

---

**PISO SALARIAL  
PROFISSIONAL NACIONAL  
PARA OS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO PÚBLICO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA**

**A Lei nº 11.738 de 16/07/2008**

# Piso Salarial Profissional Nacional

## Lei nº 11.738 de 16/07/2008

---

- **EC 53 de 19/12/2006:**
  - previsão do piso (alínea 'e' do inciso III do caput do artigo 60 do ADCT)
  
- **Lei 11.738 de 10/07/2008:**
  - instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional
  
- **ADI 4167 de 29/10/2008**
  - Interposta pelos Governadores do MS, PR, SC, RS e CE questionando a constitucionalidade dos arts. 2º, §§ 1º e 4º, art. 3º, "caput", II e III, e o art. 8º, da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.
  - STF em 17/12/2008 deferiu parcialmente a cautelar

# Piso Salarial Profissional Nacional

## Lei nº 11.738 de 16/07/2008

---

- O QUE É:
  - **valor abaixo do qual** os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) não poderão fixar o **vencimento inicial** das carreiras do magistério público da educação básica, **para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais**
- A QUEM SE APLICA:
  - profissionais do magistério público da educação básica: aqueles que desempenham as **atividades de docência ou as de suporte pedagógico** à docência no âmbito das unidades escolares de educação básica (direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais)

# Piso Salarial Profissional Nacional

## Lei nº 11.738 de 16/07/2008

---

### ■ VALOR:

R\$ **950,00** para:

- formação em **nível médio** na modalidade Normal
- jornada de **40 horas** semanais

### ■ O QUE PODE SER COMPUTADO NESTE VALOR:

#### ■ Lei:

- **até 31/12/2009** admite-se que para atingir o valor do piso sejam computadas as vantagens pecuniárias pagas a qualquer título
- **após 31/12/2009** o valor do piso deverá corresponder ao vencimento inicial da carreira

#### ■ STF:

- **até o julgamento final da ADI 4167** o piso é considerado a remuneração (podem ser somados o vencimento básico e as gratificações e vantagens)

# Piso Salarial Profissional Nacional

## Lei nº 11.738 de 16/07/2008

---

- CARGA HORÁRIA:
  - o piso é fixado para jornada de, no máximo, **40 (quarenta) horas semanais**
  - COMPOSIÇÃO:
    - Lei: **limite máximo de 2/3** (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.
    - STF: declarou **inconstitucional** a regra. Esse entendimento deverá ser mantido até o julgamento final da ADI 4167
  - CARGA HORÁRIA INFERIOR A 40 HORAS:
    - não há vedação
    - o Piso deve ser calculado de forma, no mínimo, **proporcional**

# Piso Salarial Profissional Nacional

## Lei nº 11.738 de 16/07/2008

---

- PAGAMENTO DO PISO
  - FORMA: progressiva e proporcional
  - DATA INICIAL: 1º/01/2009
  - INTEGRALIZAÇÃO: 1º/01/2010
  - QUANTO PAGAR EM 1º/01/2009?
    - Lei: **acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença** entre o piso, atualizado, e o vencimento inicial da Carreira vigente

# Piso Salarial Profissional Nacional

## Lei nº 11.738 de 16/07/2008

---

### ■ COMO CALCULAR:

- 1) verificar se o valor da remuneração (salário + gratificação) é inferior ao piso (integral ou proporcional)
- 2) verificar **qual a diferença** entre o piso e o valor praticado
- 3) **2/3 ou 66,66% da diferença deve ser acrescido ao valor vigente** em janeiro de 2009 e o 1/3 restante, ou 33,33%, em janeiro de 2010

# Piso Salarial Profissional Nacional

Lei nº 11.738 de 16/07/2008

---

- PLANOS DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
  - até 31 de dezembro de 2009 todos os entes federados (União, os Estados, o Distrito Federal e Municípios) deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério
  - regulamentação do parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.



# Piso Salarial Profissional Nacional

## Lei nº 11.738 de 16/07/2008

---

- COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO:
  - limites fixados no inciso VI do caput do art. 60 do ADCT: até 10% (dez por cento) da complementação da União ao FUNDEB
  - PORTARIA Nº 484, (28/05/2009) aprova a Resolução nº 2 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.
  - Pedidos:
    - endereçados e processados pelo FNDE;
    - analisados com a colaboração de comissão técnica composta por membros do Ministério da Educação, do CONSED e UNDIME.

# Piso Salarial Profissional Nacional

## Lei nº 11.738 de 16/07/2008

---

- QUEM PODE PEDIR (requisitos cumulativos):
  - entes federados beneficiados pela **complementação da União ao FUNDEB**;
  - entes que apliquem **pelo menos 30% (trinta por cento) da receita resultante de impostos em MDE** (mínimo constitucional = 25%);
  - preenchem o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação – **SIOPE**;
  - cumpram o regime de **gestão plena** dos recursos vinculados à MDE (§ 5º do art. 69 da LDB);
  - apresentem planilha de custos detalhada, demonstrando a **necessidade e a incapacidade**;
  - apresentem majoritariamente **matrículas na zona rural**, conforme apurado no censo anual da educação básica (relação professor/aluno);

# Piso Salarial Profissional Nacional

## Lei nº 11.738 de 16/07/2008

---

### ■ REAJUSTE

- LEI: **atualização anual, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009** - calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei do **FUNDEB**
- PL 3.776/08: propõe atualização anual, no mês de janeiro, pela **variação acumulada do INPC** (12 meses anteriores) – em tramitação no Congresso
- STF: “o cálculo das obrigações relativas ao piso salarial se dará a partir de 01 de janeiro de 2009”